



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

**CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA**

Protocolo nº 2699

Em 24/07/23

Imposto
EXPEDIENTE

Ofício nº 2643/2023/SG

Juiz de Fora, 17 de julho de 2023

Exmº. Sr.

José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Ofício nº 1564/2023
Pedido de Informação nº 75/2023
De Autoria da Vereadora Tallia Sobral

Assunto: Informações (presta)

Senhor Presidente,

Em atendimento ao pedido de Informação nº 75/2023, de autoria da Exma. Sra. Vereadora Tallia Sobral, encaminhamos à presente resposta acerca da solicitação, cujo o parecer exarado pela Secretaria da Fazenda (SF), encontra-se anexo a este ofício.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Margarida Salomão
Prefeita



Memorando 6- 57.219/2023

De: ALINE P. - SF - SR

Para: DACOL - Departamento de Acompanhamento Legislativo - A/C Thamyris A.

Data: 11/07/2023 às 14:40:32

Setores envolvidos:

SF, DACOL, SF - SR

Pedido de Informação nº 75/2023 - Tallia Sobral

Prezadas Thamyris,

Informo que as respostas às dúvidas estão presentes no Decreto 13.652/2019 e alterações, assim temos a informar:

- Será necessário apresentar CNPJ do templo religioso?

Conforme o disposto no artigo 2º, inciso VI, o templo deverá apresentar cópia do Estatuto da entidade ou documento equivalente.

A solicitação do Estatuto da entidade deve-se ao fato de nele estar registrada qual é a finalidade da entidade.

- Quais serão os documentos pedidos para comprovar o exercício da atividade religiosa?

R. São os documentos necessários, conforme art 2º, VI:

- "a) cópia do Estatuto da entidade ou documento equivalente;
- b) cópia da Ata de Assembleia que nomeou a última diretoria;
- c) cópia do título de propriedade do imóvel registrado em Cartório de Registro de Imóveis e atualizado até 30 (trinta) dias antes da data de protocolização do requerimento, para o caso de IPTU;
- d) declaração assinada pelo presidente ou representante da entidade, afirmando que o patrimônio a renda e os serviços estão relacionados com as finalidades essenciais da entidade, conforme dispõe o art. 150, § 4º, da Constituição Federal;
- e) contrato de locação, em que conste o período de vigência contratual;
- f) duas fotografias atuais do imóvel objeto de locação, sendo uma da fachada e a outra do interior;
- g) Declaração do horário de funcionamento e atividades ofertadas pelo templo, no local cuja imunidade se pretende;
- h) comprovantes de pagamentos dos alugueis referentes aos três meses antecedentes ao requerimento, em caso de contrato de locação por prazo indeterminado. "

- No caso de templos religiosos que não tenham CNPJ ou não estejam regularizados, como se dará a garantia do direito à isenção?

A imunidade contemplada pela EC 116/2023 não trata sobre entidades irregulares/informais. Porém, para análise técnica será necessário o Estatuto da entidade, conforme mencionado anteriormente.

- Qual a previsão para que os formulários de requisição de isenção sejam atualizados no sistema para incluir a opção de requisição por exercício de atividade religiosa?